



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Compras e Contratações
Gerência de Compras e Contratações

Termo de Referência - DPDF/SUAG/UNILOG/DCC/GCC

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais para higienização de piso tipo pedra branco (com acabamento rústico) instalado nas áreas externas da Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, mediante dispensa eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo de referência.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a pretensa aquisição considerando as necessidades de manutenção e higienização nas dependências externas do Edifício Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2.2. A solução de aquisição do referido bem foi apresentada por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 21/2023 - ETP Digital doc. SEI nº 139136871, em que se apurou o seguinte cenário:

2.3. **Problema** a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

2.3.1. piso tipo pedra (com acabamento rústico) instalados nas áreas externas da sede da DPDF apresenta aspecto encardido com sujidades de difícil remoção, as quais exigem produtos de limpeza específicos que afastem, inclusive, a degradação do referida superfície, conforme os seguintes registros fotográficos:



2.4. **Motivos** do problema a ser resolvido:

2.4.1. exposição do piso externo aos raios solares e umidade que a superfície propícia para a proliferação de fungos, manchadores e emboloradores;

2.4.2. a textura porosa e com rugosidades do piso facilita a impregnação da sujeira;

2.4.3. recentemente, a área externa passou por obras que gerou resíduos de terra, marcas de borracha e ferrugem leve, manchas de cimento e argamassa;

2.4.4. a limpeza feita somente com produtos simples, como água e sabão, nem sempre é suficiente para removê-las;

2.4.5. produtos de limpeza em estoque não possuem eficácia para atender a demanda;

2.4.6. ausência de contrato de fornecimento de produto de limpeza específico para piso tipo pedra;

2.4.7. ausência de estoque produto de limpeza específico para piso tipo pedra;

2.4.8. ausência de previsão contratual de fornecimento de produto específico pelo Contrato de Prestação de Serviços Continuados nº 040240/2019.

2.5. **Objetivos** gerais imediatos da contratação:

2.5.1. remoção de sujidades com segurança e sem perda de qualidade do piso;

2.5.2. garantir a manutenção da estrutura predial da DPDF de responsabilidade da locatária, a fim de afastar eventuais responsabilidades civil e contratual;

2.5.3. manter o asseio das áreas externas da DPDF, mediante a boa execução dos serviços de limpeza e higienização, conforme os princípios de eficiência e sustentabilidade.

2.6. Nesse contexto, buscou-se criterioso levantamento de mercado, mediante análise de soluções menos onerosas à Administração com a finalidade de atender à integralidade da demanda, cuja análise remeteu, como mais vantajosa, a aquisição do material limpa pedra, concentrado, embalagem de 05 (cinco) litros, para remoção de limo, lodo, ferrugens e incrustações; composto de tensoativo aniônico, mistura ácida, conservante; pigmento e veículo aquoso.

2.7. Os quantitativos dos materiais a serem adquiridos foram definidos por metodologia de levantamento considerando a metragem do piso, a necessidade de 01 (uma) lavagem mensal e um dimensionamento para 12 (doze) meses e estoque extra de 03 (três) meses para eventuais necessidades futuras da DPDF.

2.8. Desse modo, por todo exposto e considerando que a presente demanda está diretamente alinhada com o Plano de Compras Anual - PCA 2024, elaborado pela DPDF, justifica-se a pretensa aquisição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	U.M	QUANTITATIVO
1	LIMPA PEDRAS - Detergente Ácido, para remover sujeiras inorgânicas encardidos de terra, excesso de rejuntos e calcificações. Tipos de pisos: Pedras rústicas, miracema, são tomé, ouro verde, pirinópolis, pedra mineira, lagoa santa, outro preto, rosa carandaí, macaquinho, portuguesa entre outras. Volume da embalagem: 5 (cinco) litros. MARCA DE REFERÊNCIA: AUDAX, PEDREX OU DE MELHOR QUALIDADE.	368775	GALÃO	120
2	IMPERMEABILIZANTE com polímeros acrílicos para pisos claros. Volume da embalagem: 5 (cinco) litros. MARCA DE REFERÊNCIA: AUDAX OU DE MELHOR QUALIDADE.	277854	GALÃO	60

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.2.1. A especificação do material baseou-se no catálogo eletrônico CATMAT do SIASG do Governo Federal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

3.2.2. Havendo divergência entre o Código CATMAT e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/especificações do Termo de Referência.

3.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS DOS PRODUTOS

3.3.1. novo e de primeiro uso;

3.3.2. acondicionamento em embalagem original de fábrica, com identificação do material e acompanhado de uma cópia do manual técnico de operação em português;

3.3.3. a embalagem deve ter capacidade de armazenagem de 5 (cinco) litros, a fim de garantir eficiência no manuseio e economia de escala;

3.3.4. deve possuir registro na ANVISA, para garantia que o produto tenha observado o controle de qualidade ou inspeção; e

3.3.5. validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento definitivo.

3.4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS DOS PRODUTOS

3.4.1. deve possuir efeito detergente ácido desincrustante que atua na limpeza profunda de pisos brutos e pedras em geral, como pedras rústicas promovendo a remoção de sujeiras impregnadas e manchas encardidas;

3.4.2. deve garantir limpeza de superfície com bolor e encardidos;

3.4.3. deve garantir efeito clareador sem agredir a superfície;

3.4.4. deve garantir a ausência de manchas e limpeza sem/ou com mínimo esforço;

3.4.5. deve garantir no mínimo as seguintes dosagens para cada tipo de limpeza:

3.4.5.1. **limpeza leve:** diluição de 1 parte de produto para 10 partes de água;

3.4.5.2. **limpeza pesada:** diluição 1 parte do produto para 05 partes de água.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1.1. Os bens da presente aquisição se enquadram como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2.1. A contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelo Decreto nº 11.871/2023.

4.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. DO MODO DE DISPUTA

4.4.1. Será adotado para o envio de lances o modo **com** disputa.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. DO CONSÓRCIO

4.6.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, pois, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

4.7.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas na presente dispensa eletrônica, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

4.7.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

4.7.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.7.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.8. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

4.8.1. Por força do art. 4º da Lei 14.133/2021 c/c o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.9. DA SUSTENTABILIDADE

4.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. Não será exigida a garantia contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

5.2. DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.2.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. O presente termo de referência, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa.

5.2.3. O prazo de vigência da nota de empenho iniciará na data da assinatura e se encerrará com o fim do exercício financeiro.

5.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.3.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**6.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 6.1.1. O objeto será entregue no prazo máximo de **30 dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento.
- 6.1.2. O fornecimento será efetuado em 03 (três) remessas parceladas de acordo com o especificado pela contratante na Ordem de Fornecimento.
- 6.1.3. A entrega correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser realizada na Gerência de Almoxarifado - GEAL da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, localizada no SIA Trecho 17, Rua 07, lote 45, Subsolo. CEP: 71200-219 - Brasília/DF, telefone (61) 2196- 4395, no horário compreendido entre 12h e 17h.
- 6.1.4. Os materiais serão recebidos observado o disposto no Capítulo IX - Do Recebimentos do Objeto do Contrato - art. 140 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelo art. 27 e Parágrafo único do Decreto nº 44.330/2023.
- 6.1.5. A entrega correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

- 6.2.1. Os materiais entregues deverão ter validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento definitivo.

6.3. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 6.3.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.
- 6.3.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.
- 6.3.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 7.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no Aviso de Dispensa Eletrônica e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;
- 7.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- 7.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 7.10. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização de ajustes, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto;
- 8.4. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que ter acesso, em decorrência da execução contratual;
- 8.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 8.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.10. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- 8.11. Não será exigido a execução de logística reversa, que se refere a todos os procedimentos de pós-venda ou pós-consumo que garantem o reaproveitamento ou o descarte correto dos resíduos de produtos utilizados pelos consumidores, em razão do componentes fixos do objeto, que não exigem troca periódicas, tais como pilhas e baterias.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço ou fornecimento do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.
- 9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 9.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.
- 9.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 9.7.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.
- 9.7.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:
- 10.1.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega dos materiais.
- 10.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante "atesto" das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a sua apresentação e comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.
- 10.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, danos aos bens ou instalações da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021:
- 11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**12.1. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1.1. A documentação relativa à habilitação das participantes da dispensa eletrônica será especificada no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.2.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnica, consoante o disposto no art. 254, caput, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido;
- 13.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

- 13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:
- 13.4.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;
 - 13.4.2. Atesto da nota fiscal;
 - 13.4.3. Relatório de Execução Contratual.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 13.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 13.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 13.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
- 13.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.
- 13.13. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 14.3. **Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:**
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 14.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.2.
- 14.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).
- 14.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.3. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

14.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

14.3.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3.8. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

14.3.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

14.3.10. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.3, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.3. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

14.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.12. Na aplicação da sanção dos incisos I e II, do subitem 14.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 14.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.3.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O valor total estimado para a pretensa aquisição perfaz o montante de **R\$ 13.971,00** (treze mil novecentos e setenta e um reais), tendo em conta o resultado apurado pela Gerência de Pesquisa de Preços (GERPR), materializado no Mapa Comparativo de Preços doc. SEI nº 134939735.

15.2. A estimativa de preços foi elaborada segundo o Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	U.M	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LIMPA PEDRAS - Detergente Ácido, para remover sujeiras inorgânicas encardidos de terra, excesso de rejuntos e calcificações. Tipos de pisos: Pedras rústicas, miracema, são tomé, ouro verde, pirinópolis, pedra mineira, lagoa santa, outro preto, rosa carandaí, macaquinho, portuguesa entre outras. Volume da embalagem: 5 (cinco) litros. MARCA DE REFERÊNCIA: AUDAX, PEDREX OU DE MELHOR QUALIDADE.	368775	GALÃO	120	46,23	5.547,60
2	IMPERMEABILIZANTE com polímeros acrílicos para pisos claros. Volume da embalagem: 5 (cinco) litros. MARCA DE REFERÊNCIA: AUDAX OU DE MELHOR QUALIDADE.	277854	GALÃO	60	140,39	8.423,40

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa descrita ocorrerá à conta dos elementos orçamentários a seguir descritos: Unidade Gestora: Defensoria Pública do Distrito Federal, CNPJ: 12.219.624/0001-83, Unidade Orçamentária: 48101, Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de consumo - MATERIAL DE LIMPEZA.

16.2. A despesa com a contratação dos serviços correrá à conta dos seguintes elementos orçamentários da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante recursos próprios:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIMESTRE/DESEMBOLSO				PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	UG	VALOR
		1º	2º	3º	4º				
33.90.30	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Distrito Federal		X			03.122.8211.8517.0138	100	480101	R\$ 4.657,00

33.90.30	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Distrito Federal			X		03.122.8211.8517.0138	100	480101	R\$ 4.657,00
33.90.30	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Distrito Federal				X	03.122.8211.8517.0138	100	480101	R\$ 4.657,00
TOTAL ANUAL									R\$ 13.971,00

R\$

17. DAS PUBLICAÇÕES

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, até o 20º (vigésimo) dia útil contado da data de sua assinatura, conforme Art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

19. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

20.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglied@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

21.2. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

21.2.1. Anexo I - Modelo de apresentação de Proposta;

21.2.2. Anexo II - Declaração de Sustentabilidade.

Responsáveis pelo planejamento da contratação:*Assinado Eletronicamente***JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA**

Gerente de Apoio Operacional

*Assinado Eletronicamente***PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA**

Gerente de Compras e Contratações

CIENTE. REVISADO. DE ACORDO.*Assinado Eletronicamente***MÔNICA APARECIDA DOS REIS GOMES**

Diretora de Compras e Contratações

*Assinado Eletronicamente***POLLYANA BARROS SAKAYO**

Chefe da Unidade de Logística

ANEXO I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, na cidade de _____, atendendo a estimativa de preços para a DISPENSA ELETRÔNICA n.º ____/2024, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

Item	Descrição	U.M	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	LIMPA PEDRAS - Detergente Ácido, para remover sujeiras inorgânicas encardidos de terra, excesso de rejuntos e calcificações. Tipos de pisos: Pedras rústicas, miracema, são tomé, ouro verde, pirinopolis, pedra mineira, lagoa santa, outro preto, rosa carandaí, macaquinho, portuguesa entre outras. Volume da embalagem: 5 (cinco) litros. MARCA DE REFERÊNCIA: AUDAX, PEDREX OU DE MELHOR QUALIDADE.	GALÃO	120	R\$	R\$
2	IMPERMEABILIZANTE com polímeros acrílicos para pisos claros. Volume da embalagem: 5 (cinco) litros. MARCA DE REFERÊNCIA: AUDAX OU DE MELHOR QUALIDADE.	GALÃO	60	R\$	R\$

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame. Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Nome da Empresa: Endereço/ CNPJ/ Telefone/ Banco / Agência / Conta da Empresa/ E-mail/ Local e data/ Assinatura

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A xxxxxxxx, inscrito no CNPJ nºxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxx, DECLARA que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Data e Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 24/04/2024, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA - Matr.0246849-2, Gerente de Compras e Contratações**, em 24/04/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA APARECIDA DOS REIS GOMES - Matr.0174472-0, Diretor(a) de Compras e Contratações**, em 24/04/2024, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139136948 código CRC= 9F28A395.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4395
Site - www.defensoria.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento ao disposto no art. 223, inciso II do Decreto Distrital nº 44.330/2023, à Recomendação 05 contida no Parecer Técnico nº 84/2024 - DPDF/DPG/ASSEJUR (136595106), bem como ao Despacho - DPDF/DPG (136669514), autorizo a realização da despesa por Dispensa de Licitação, conforme delineada nos autos, no valor estimado de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

GLADYS FONTES

Subsecretário(a) de Administração Geral - Interina



Documento assinado eletronicamente por **GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES - Matr.0240894-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 05/04/2024, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137719159** código CRC= **FAD6561C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 105 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
2196-4587

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Dispensa para Divulgação

15/05/2024 13:18:31



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

97417 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UASG de Atuação

926314 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

90008/2024

Lei

Lei nº 14.133/2021

Artigo

Art. 75º

Inciso

II

Compra Com Disputa

Sim

Id contratação PNCP

12219624000183-1-000001/2024

Participação Preferencial de ME/EPP

Sim

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de materiais para higienização de piso tipo pedra branco (com acabamento rústico) instalado nas áreas externas da Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, mediante dispensa eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo de referência.

Quantidade de Itens

2

Valor Total da Compra (R\$)

13.971,00

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa